

LEI N.º 2.287

DE 30 DE JUNHO DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
lido(a) no Placard desta

Lei n.º 2.287
de junho de 2004
de junho de 2004

Paula Rezek Rodrigues
C. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE
IMÓVEL PARA O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Goianésia, Estado de Goiás,
aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por preço não superior ao da avaliação, de R\$40.000,00, “Uma casa residencial nº 05, com 05 cômodos, paredes de tijolos, coberta de telhas francesas, piso cimentado, com instalações de água e luz, com área construída de 55m², e mais um aumento e reforma total do imóvel, consistente de 04 cômodos, sendo: quartos, varanda e garagem, com a área construída de 56,03m², piso todo de cerâmica, paredes de tijolos, coberta de telhas plan, e mais o seu terreno consistente de parte do Lote 05 da quadra 351-A, situada no Bairro Santa Luzia desta cidade, contendo a área de 243,37m², com 17,50 metros de frente pela Rua Luiz de Oliveira, dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros, com o lote 03 do lado direito com 20,00 metros, com o lote 06; e do lado esquerdo por 12,50 metros, com o lote 05”. Devidamente registrado no CRI local sob o nº R-19-6.477.

Art 2º - O imóvel objeto da presente aquisição é de propriedade de Thales Collet dos Santos e outros, e destina-se a sediar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criando o elemento de despesa:

459061(00) – Aquisição de Imóvel.

08.01.08.243.0005.2604 – Aquisição de Imóvel.

Art. 4º - O Crédito aberto no artigo anterior correrá por conta de real economia, com anulação parcial do elemento de despesa 449051(00) – Obras e Instalações – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro (30.06.2004). 51º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal